

FACULDADE ESUP - Escola Superior Associada de Goiânia

CURSO DE DIREITO

SUSANA DE SOUZA MOURA

**O AUMENTO DO FEMINICÍDIO DURANTE A PANDEMIA EM
GOIÂNIA**

GOIÂNIA,

2021

SUSANA DE SOUZA MOURA

O AUMENTO DO FEMINICÍDIO DURANTE A PANDEMIA EM GOIÂNIA

Artigo científico apresentado ao curso de Direito na faculdade ESUP como requisito para conclusão de curso. Profa. Orientadora: Ma. Sara de Lima Saeghe A. Ximenes

GOIÂNIA

2022

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	6
1.1. CONCEITO DE FEMINICÍDIO	8
2. O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DO COVID-19	11
2.1. ENTREVISTA COM A MAJOR MARINÉIA M.B. MARQUES	12
3. DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	14
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20

Lista de figuras

- Figura 1: Violência contra mulheres no estado de Goiás.....15
- Figura 2: Comparativo da frequência de notificação de violências em mulheres residentes em Goiânia, entre 2019 e 2020.....16

Lista de tabelas

- Tabela 1: Comparativo das estatísticas criminais em Goiás de 2018 a 2022.....17



ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE TCC

O trabalho final intitulado “**O AUMENTO DO FEMINICÍDIO DURANTE A PANDEMIA EM GOIÂNIA**” Elaborado (a) pelo (a) aluno(a) **SUSANA DE SOUZA MOURA**, matrícula nº **192DIR00008**, foi apresentado em sessão pública de avaliação, em **14 de dezembro de 2022**, às **18:30**, perante a Banca Examinadora, formada pelos membros que abaixo assinam, tendo obtido aprovação com nota 9,5 e sido julgada e aprovada para suprir a exigência parcial à obtenção de grau de Bacharel em **Direito**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9 e regulamento interno de TCC da Faculdade ESUP.

Goiânia (GO), **14 de dezembro de 2022**.

Prof.(a) **Sara de Lima Saeghe Alcanfor Ximenes**, Me.
Orientador(a)

Prof. (a) **Wanessa Silveira Costa**, Esp.
Membro da Banca

Prof. (a) **Cristiano Moraes de Lemos**, Esp.
Membro da Banca

Resumo

A violência está inserida em diversos setores da sociedade, permeando os lares e principalmente às mulheres por todo o mundo, mas neste artigo, o foco é a violência contra a mulher no Brasil, principalmente em Goiânia. A partir de 2020, o convívio entre famílias e casais está maior que o usual, o período de isolamento social devido à pandemia do Covid-19 é o principal motivo. Este estudo buscou analisar a incidência de denúncias de violência doméstica durante este período, através de um levantamento de dados junto ao Batalhão Maria da Penha em Goiânia. Na maioria dos casos de violência doméstica houve redução dos casos registrados, enquanto houve aumento nos casos de feminicídio, estupro de vulnerável, atendimentos no disque 180 e registros de ocorrências cuja natureza base se enquadra na Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Lei do Feminicídio. Pandemia.

Abstract

Violence is embedded in various sectors of society, permeating homes and especially women all over the world, but in this article, the focus is on violence against women in Brazil, especially in Goiânia. The period of social isolation due to the Covid-19 pandemic is the main reason. This study sought to analyze the incidence of reports of domestic violence during this period, through a data survey at the Maria da Penha Battalion in Goiânia. In most cases of domestic violence there was a reduction in the number of reported cases, while there was an increase in cases of femicide, rape of the vulnerable, calls on dial 180 and reports of occurrences whose basic nature fits in the Maria da Penha Law.

Keywords: Femicide. Domestic violence. Maria da Penha Law. Femicide Law. Pandemic.

INTRODUÇÃO

Atualmente, vários problemas deterioram a sociedade. De problemas simples como divergências de pensamentos até mais graves que lesam a integridade física. Dentre essas formas de violência, tem bastante destaque o feminicídio, que é o crime cometido contra mulheres no âmbito familiar, ou em diversas situações pelo único fato da vítima ser do gênero feminino.

Ao longo dos anos, o aumento do número de casos desse tipo é alarmante, razão pela qual foram editadas duas leis específicas para tratar desse tipo de violência: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015). Portanto, se faz necessário entender o conceito e o contexto histórico do feminicídio, a fim de estudar maneiras de combater tal atrocidade.

De acordo com a legislação brasileira e a Lei do Feminicídio, feminicídio é o assassinato de uma mulher por questões de gênero; ou seja, quando a vítima é mulher e quando o crime envolver (I) violência doméstica e familiar ou (II) menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Art. 121, § 2º).

Dessarte, com a publicação da lei nº 13.104, foi alterado o artigo 121 do Código Penal brasileiro, passando a prever o feminicídio como circunstância qualificadora de homicídios (Faria, 2020). A Lei do Feminicídio alterou também o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para estabelecer o feminicídio como crime hediondo (Loureiro, 2018, Bittar, 2020). A classificação como tal, impõe um tratamento mais rigoroso nesses casos, se tornando inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, indulto ou graça.

Apesar da contribuição da qualificadora do feminicídio, Fernanda Faria (2020) aponta que, na prática, não é o suficiente e não consegue se alcançar a efetividade desejada em virtude da profundidade do assunto.

É importante salientar que, segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, o Brasil é o quinto país que mais mata mulheres ao redor do mundo, e, na maioria das vezes, são vítimas de seus parceiros ou familiares (dados de 2019).

1 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Há muito tempo existem registros de violência contra a mulher, principalmente doméstica. Diversos fatores corroboram para tal, existe um machismo embutido nas famílias, lares com estigmas patriarcais, nos quais as mulheres são vistas como inferiores, fracas e até mesmo submissas aos desejos masculinos. Existem registros em todas as esferas sociais, concomitante aos fatores machistas, encontramos brechas na educação promovida até mesmo por mulheres aos seus filhos, de modo a não conscientizar sobre o respeito, igualdade de direitos - muitas vezes por falta de instrução. Tais processos juntam-se à complexidade de relações de poder que atravessam o corpo feminino e somam-se ao momento da pandemia de COVID-19, que alterou formas de convivência e confinamento das famílias, durante a maior parte do ano de 2020, potencializando situações de violência.

Segundo o Dossiê do Instituto Patrícia Galvão (2018), a expressão feminicídio é atribuída a Diana Russell, que a teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres. Posteriormente, Diana Russel e Jill Radford escreveram o livro *Femicide: the politics of woman killing* que se tornou uma das principais referências para os estudiosos do tema.

Trechos do livro de Manoela Barbosa, *Maria da Penha nas escolas* (2022), traz uma entrevista com a própria Maria da Penha: ela conta como o caso ficou conhecido depois da condenação de seu ex-companheiro Marco Antonio por tentativa de homicídio, que continuou livre em 1991. Isso causou uma mobilização internacional e o país foi condenado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência contra as mulheres (p. 5). Somente em 2002, o agressor foi preso e em 2006, a lei foi aprovada.

Junto a lei, foram criadas as Delegacias especializadas em atendimento à mulher (DEAM), a Lei do Feminicídio, que prevê o crime como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, que é quando o crime é praticado contra a mulher pela condição de seu sexo, e, mais recentemente a Patrulha Maria da Penha, subsidiada pela Polícia Militar de Goiás e tem por objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

No Brasil, discussões sobre o feminicídio se deram após a criação da Lei Maria da Penha e depois da divulgação dos dados apresentados no Mapa da Violência 2015, criado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais do Rio de Janeiro, onde é relatado que entre o ano de 1980 e 2013, foram 160.093 mulheres brasileiras vítimas de assassinato, sendo que somente em 2013 foram registrados em média 13 homicídios femininos por dia.

Ainda segundo dados do Mapa de Violência de 2015, Goiás figurou em terceiro no ranking de mortes violentas de mulheres no Brasil e a cidade de Goiânia estava entre as 5 capitais com maiores taxas de homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes, dados levantados pelo Globo.

Diante desse agravante e para tentar coibir e/ou minimizar esse tipo de conduta, em março de 2015, foi implementada a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio.

1.1 CONCEITO DE FEMINICÍDIO

Segundo Francisco Porfírio (2020), feminicídio por violência doméstica e familiar é quando o crime decorre da violência doméstica, na maioria das vezes praticada em âmbito familiar, com quem a vítima possui ou possuía uma relação afetiva, em razão da perda do controle sobre a mulher, da propriedade que o agressor julgava ter sobre a mulher. Já o feminicídio por menosprezo ou discriminação é aquele que resulta da misoginia – que é o ódio ou aversão a mulheres e, muitas das vezes, é precedido por violência sexual, mutilação e desfiguração da mulher.

Para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, do Congresso Nacional, o feminicídio é definido como o ápice do controle do homem pela mulher:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

Importante salientar também as diferenças entre feminicídio, homicídio e latrocínio. Feminicídio acontece no âmbito familiar - num contexto de violência

doméstica; ou quando ocorra um homicídio praticado contra a mulher apenas por ser do sexo feminino. Latrocínio, no entanto, é diferenciado do homicídio simples pela intenção do criminoso. No latrocínio, o dolo é de tomar o objeto de outra pessoa e acaba ocorrendo a morte pela forma de execução (art. 157, §3). Já no homicídio a vontade do criminoso é tirar a vida de outra pessoa (art. 121).

Segundo Roberto Lyra (1975), promotor de justiça e jurista, quem ama de verdade não mata, numa tentativa de afastar a tese de crimes passionais. Afirmar ainda que “o amor jamais desceu ao banco dos réus...” e reforça “(...) para fins de responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime”, numa tentativa de mudar o quadro de qualificação nos crimes de violência doméstica e desviar o argumento de legítima defesa de honra.

No mundo como um todo, a violência contra a mulher está muito associada a casos de agressão física, já que deixam marcas que podem ser vistas não só pelas vítimas. Por outro lado, existem outros tipos de violência que atormentam centenas de brasileiras diariamente. Formas de agressão que ferem profundamente a autoestima e a dignidade de muitas mulheres, e que podem ser denunciadas, mesmo que não sejam evidentes aos olhos de terceiros.

Santi, Nakano e Lettiere (2010) apresentam que a violência contra a mulher se manifesta de diferentes feitios e em diversas ocasiões. A violência doméstica refere-se a todas as formas de violência e aos comportamentos dominantes praticados no âmbito doméstico e familiar, podendo ser psicológica, física ou sexual. A Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, art. 7º) prevê mais dois tipos de violência: a moral e a patrimonial.

O Art. 7º enumera algumas das formas de violências que as mulheres podem sofrer:

I - A **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - A **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Apesar de existirem diferenças entre os tipos de violência, Silva, Coelho e Caponi (2007) ressaltam que elas se entrelaçam e se misturam de diferentes maneiras. É possível notar também que, considerando as características, a violência psicológica, a violência moral e patrimonial geralmente evoluem para a violência física. De acordo com Monteiro e Souza (2007), a violência sexual ocasiona às mulheres sentimentos de submissão e dependência, além de torná-las intensamente humilhadas por serem obrigadas a se sujeitar como objeto sexual do parceiro.

Mesmo assim, pode-se considerar a violência psicológica como a mais negligenciada. Seu desenvolvimento é silencioso e progride sem identificação por parte da vítima, deixando marcas nos envolvidos. Destacando que, por Silva, Coelho e Caponi (2007), a violência psicológica não afeta apenas a vítima de forma direta, ela fere todos que presenciam. Filhos que testemunham tal violência, poderão passar a reproduzir com irmãs, colegas de escola ou num futuro com a companheira.

Segundo Miller (2002), as consequências da violência doméstica em crianças são: ansiedade, que pode desencadear sintomas físicos; dificuldades de aprendizagem; preocupação excessiva; dificuldades de concentração; medo de acidentes; sentimento de culpa por não ter como cessar a violência e por sentir afeto pelo agressor; medo de separar-se da mãe para realizar atividades cotidianas; baixa autoestima; depressão e suicídio; comportamentos delinquentes como fuga de casa, uso de drogas, álcool.

Apesar disso, é difícil encontrar casos onde a vítima procura ajuda contra a violência psicológica. A mulher tende a aceitar as atitudes, justificando o padrão de comportamento do agressor. Ao retardar as denúncias, se põe numa situação de violência física.

Entende-se, portanto, que a violência doméstica é um dos maiores fatores que desencadeiam o feminicídio, precedido da violência, em sua maior parte física.

A manifestação máxima da violência contra a mulher é o óbito. Estes são geralmente realizados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, e decorrem de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual.

2 O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Para Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres no Brasil, o primeiro passo para enfrentar o feminicídio é falando sobre ele. Porém, mesmo com a criação da lei, os números de casos não diminuíram. Em Goiás, as estatísticas de feminicídio, lesão corporal e medidas protetivas urgentes concedidas cresceram. A violência contra a mulher cresce no estado, diferente do número de homicídios, que cai no período de 2018 a 2021, dados levantados pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO).

Raiany dos Santos (2021), doutora em ciências políticas, reitera que, ao ficar em casa, como uma alternativa para se proteger do vírus, o lar se tornou um local inseguro para as mulheres, principalmente as negras que ocupam vagas informais ou tinham salários mais baixos. Reforça também que a pandemia teve efeitos perversos na vida das mulheres e a prevenção à esta violência não era prioridade na época.

Caicedo-Roa, Bandeira e Cordeiro (2022) indicam que a pandemia do coronavírus e o uso de tecnologias aprofundam as antigas brechas de gênero, deixando mulheres expostas a novos estilos de violência, que podem ser letais nos entornos privados.

Como indicam Vieira, Garcia e Maciel (2022), o isolamento social aumentou problemas econômicos, que, somados ao medo em relação ao vírus corona, falta de contato com parentes e amigos e ausência de atividades de lazer podem gerar

aumento considerável no stress existente no relacionamento entre homem e mulher, servindo de gatilho para comportamentos agressivos

Em várias partes do mundo, notícias apontaram o aumento deste tipo de violência. Estudos do jornal italiano La Provincia, em 2020, indicam que na Espanha, Itália e França foram observados estes aumentos durante o período de coexistência dos casais. Na China, registros policiais de violência doméstica triplicaram.

No Brasil, é observado através de dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o crescimento de 18% no número de denúncias registrados pelos serviços Disque 100 e Ligue 180 no mês de março (BRASIL, 2020). Este aumento foi ainda maior no mês de abril, período em que todos os estados já adotavam medidas de isolamento social, onde observou-se um crescimento de 37,6% no número de denúncias quando comparado ao mesmo período em 2019 (BRASIL, 2020).

Os fatores agravantes da violência doméstica estão relacionados ao consumo de álcool (CONVID, 2020), ao desemprego (IBGE, 2020) e a sobrecarga das tarefas domésticas. Em Goiás, as estatísticas de feminicídio, lesão corporal e medidas protetivas urgentes concedidas cresceram. A violência contra a mulher cresce no estado, diferente do número de homicídios, que cai no período de 2018 a 2021. A contrapartida, as notificações de violências tiveram números menores.

Outra condição que pode contribuir para ao amedrontamento da mulher é a existência de arma de fogo na residência, que aumenta o risco de a mulher em situação de violência doméstica ser morta por seu parceiro, aponta pesquisadoras do Fórum. Foi constatado também que, em residências dos Estados Unidos onde mulheres violência doméstica recorrentemente, a existência de arma de fogo era 20% superior à média (FARIAS, 2022).

2.1 ENTREVISTA COM A MAJOR MARINÉIA M.B. MARQUES

Para entender melhor os meios de combate ao feminicídio em Goiânia, foi procurada a Major Marinéia Mascarenhas Bittencourt Marques, comandante do Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha de Goiânia, a fim de conhecer os métodos utilizados para a defesa da mulher que sofre violência doméstica.

A Polícia Militar – PM, através da Patrulha Maria da Penha, presta atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, realizando atendimento policial militar de natureza preventiva à essas mulheres, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias. A PMP (Patrulha Maria da Penha) atua na grande Goiânia, região metropolitana e em várias cidades do Estado de Goiás, com o intuito de garantir o acompanhamento das medidas protetivas de urgência.

Numa breve entrevista, a comandante expõe sua opinião sobre tópicos pertinentes ao feminicídio.

Ao ser perguntada sobre por que a mulher não deixa o homem na primeira agressão, ela aponta que existem casos e casos. Geralmente existem dependências financeiras e emocionais que dificultam todo o processo de separação. Diz também que nem sempre acredita na tese de que o homem está fora de si. “Existem casos que mesmo nervosos, durante a gritaria, na agressão psicológica, ele está em plena consciência do que está acontecendo”, afirma Marinéia.

A resposta da comandante sobre o porquê o feminicídio acontece no Brasil tem foco único: a demora das denúncias. “O que já apuramos é que a mulher é agredida a vida toda e não denuncia (...)”. Aponta também que quando a mulher toma decisão de se separar e o companheiro não aceita, é neste momento que acontece o feminicídio. “(...) se as denúncias tivessem acontecido um pouco antes, talvez alguns casos pudessem ser evitados”.

Quando a comandante foi perguntada sobre o impacto da pandemia do coronavírus no feminicídio em Goiânia, ela denotou que quando a família precisou ficar junta em casa e conviverem, os atritos aumentaram. Porém, indica que os dados de denúncia aumentaram na capital goiana durante a pandemia.

Sobre as decisões judiciais, sua opinião é firme. “O judiciário faz seu papel. Às vezes tem muitas brechas (na lei) que favorecem o agressor a se safar (...)”. Indicando, ainda, que os erros estão na lei, e o judiciário apenas precisa cumprir o que está na legislação. “(...) Não vejo como um erro do judiciário, já que eles precisam cumprir a lei. Devido ao princípio da impessoalidade, não se pode julgar caso a caso para aumentar a pena, por exemplo”.

A respeito do papel da polícia militar na defesa da mulher ela revela: “O Batalhão Maria da Penha começou como patrulha em 2016 e há dois anos se tornou batalhão. O nosso trabalho é com essas mulheres assistidas. De 2016 pra cá, nenhuma dessas mulheres acompanhadas foi morta por feminicídio”. Completa dizendo os motivos para o sucesso: “Isso acontece porque o indivíduo entende que a polícia está acompanhando constantemente: fazendo visitas, deixando o contato de prontidão do batalhão. Portanto, se o homem transgredir a medida protetiva, por exemplo, a mulher chama o batalhão e estaremos lá”.

Com relação à punição dos criminosos ela expõe mais uma vez sobre as brechas na lei e como elas impactam no tempo curto em que os agressores ficam presos. Mas, retrata dizendo que as decisões judiciais punem o agressor, que sabe que se infringir a lei será penalizado. Menciona também, que após a criação da Lei Maria da Penha, os homens têm sido punidos, e que, por este motivo, pensam duas vezes antes de cometer crimes como o feminicídio.

Pra finalizar, traz-se dados de feminicídio em Goiânia: de janeiro a julho de 2022, sendo 47 casos de feminicídio (dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás - SSP-GO). Esses dados serão melhor abordados na próxima seção.

3 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Percebe-se pelos dados divulgados pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) que antes da pandemia a violência doméstica já tinha altas taxas e, com o isolamento social, esses valores subiram. Isso ocorre, pois, a mulher agora está condenada ao ambiente familiar junto ao seu agressor, que geralmente são companheiros.

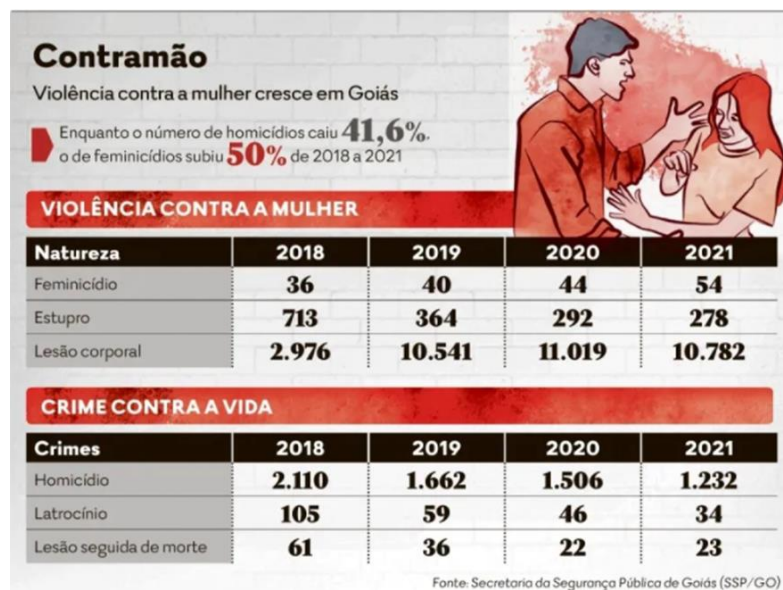


Figura 1: Violência contra mulheres no estado de Goiás (SSP-GO, 2021)

É importante destacar também que as maiores porcentagens de violência sexual estão em crianças e mulheres idosas (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2018), isso mostra que abusadores tendem a procurar pessoas mais indefesas, inferindo que seriam menos suscetíveis a denúncias e assim podendo escapar ilesos de seus crimes.

Em contrapartida, as notificações de violências tiveram números menores. Acredita-se que a formalização das denúncias sofreu por uma subnotificação. Para a Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres da cidade de Goiânia, Tatiana Lemos, os números reais das denúncias são maiores do que os divulgados pelo Boletim Epidemiológico da prefeitura de Goiânia. “Infelizmente a grande maioria dessas mulheres seguem não denunciando seus agressores por diferentes fatores, mas um dos principais é a dependência econômica do parceiro”. Aliado ao temor da contaminação e do escasso e abarrotado sistema de saúde, que ficou voltado ao atendimento dos casos de Covid.

Um estudo levantado pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-NET) é responsável mostrar os números de notificação de violências na capital goiana (figura 2), num comparativo, mês por mês, de 2019 e 2020, que mostra a diminuição da frequência na maior parte do período de pandemia (de janeiro a outubro de 2020).



Figura 2: Comparativo da frequência de notificação de violências em mulheres residentes em Goiânia, entre 2019 e 2020. Fonte: SINAN-NET (2021)

Esta comparação mostra a diminuição das denúncias feitas em Goiânia, entre 2019 e 2020. O que pode ser visto como uma subnotificação por diversos fatores, já que quando analisado no contexto da pandemia COVID-19, o distanciamento social e quarentena acabaram por deixar as vítimas mais expostas aos seus agressores no ambiente doméstico. Estes achados, embora preliminares e subnotificados, possuem um risco maior de letalidade, visto que, existem casos de repetição e que geralmente são provocados por um autor com vínculos familiares ou afetivos.

Segundo Platt, Guedert e Coelho (2021), em uma pesquisa conduzida pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, também se constatou uma redução de notificações nos casos de violência em 136 municípios catarinenses, com uma diminuição de mais de 55% no período de isolamento social no registro SINAN das Notificações de Violências.

Já usando dados divulgados pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás dos anos de 2018 a 2022, se percebe o aumento gradativo dos números nos casos de feminicídio no Estado.

Estatísticas criminais no estado de Goiás em 2018													
Naturezas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Homicídio	170	170	194	195	171	179	170	165	188	180	133	195	2110
Feminicídio	1	4	2	1	4	3	1	3	5	9	-	3	36

Estatísticas criminais no estado de Goiás em 2019													
Naturezas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Homicídio	180	153	166	164	151	111	118	114	121	129	132	123	1662
Feminicídio	2	2	3	1	3	3	4	2	3	6	3	8	40

Estatísticas criminais no estado de Goiás em 2020													
Naturezas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Homicídio	145	135	121	147	120	105	110	122	96	156	129	123	1509
Feminicídio	1	5	4	3	4	4	3	5	3	4	5	3	44

Estatísticas criminais no estado de Goiás em 2021													
Naturezas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Homicídio	123	115	101	120	119	80	75	102	105	107	95	90	1232
Feminicídio	6	1	10	3	1	3	3	2	6	4	9	6	54

Estatísticas criminais no estado de Goiás em 2022*													
Naturezas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Homicídio	87	93	116	117	96	69	105	-	-	-	-	-	683
Feminicídio	7	6	3	6	4	5	6	-	-	-	-	-	37

Tabela 1: Comparativo das estatísticas criminais no estado de Goiás de 2018 a 2022 via SSP-GO.

*Os dados de 2022 vão de janeiro a julho.

Os dados mostram que os números de feminicídio crescem a cada ano: foi de 36 casos em 2018 a 54 casos anuais em 2021, um aumento de 50% em 3 anos. Com estes dados postos, ainda que se note uma queda brusca nos homicídios, é possível perceber o crescimento no número de casos de feminicídio no estado de Goiás nos últimos anos.

Informações apresentadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública apresentam que, contrariando o que acontece em Goiás, no Brasil como um todo, os números de feminicídios caíram em quase 2% entre 2020 e 2021. A pesquisa aponta que o país continua sendo desigual e violento, dando enfoque para alguns estados.

Apesar das reduções, os dados das secretarias de segurança pública apontam um aumento nos números de tentativa de feminicídio no Brasil (FARIAS, 2022). Os números do Anuário sobre violência doméstica aumentaram 4% e, por outro lado, as denúncias de crimes chamados pelo 190 caíram 5,3% de 2020 a 2021. Ameaças, estupro e medidas protetivas concedidas registraram crescimento entre 2020 e 2021.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cerca da análise de dados trazidos, verifica-se a importância da recomendação de denúncia de agressões em qualquer tipo de violência doméstica, para que se possa ter um acompanhamento e proteção.

É notório que a construção histórica da sociedade foi feita com uma visão patriarcal e de subordinação feminina à autoridade masculina. A violência é manifestada de diferentes formas e por diversos motivos. A inclusão dessa discussão é de suma importância, para que se possa debater questões enraizadas na sociedade, como machismo, patriarcado e todo o contexto misógino. No entanto, os números de casos mostram que não está perto de ser um problema erradicado.

Em Goiás, nos últimos anos, as estatísticas levantadas pela Secretaria de Segurança Pública de feminicídio, lesão corporal e medidas protetivas urgentes concedidas cresceram, diferentemente dos números de notificações de violência, que tiveram queda. Isto pode ser entendido como uma subnotificação por diversos fatores: um maior controle de seus parceiros – num contexto pandêmico, onde existiu um distanciamento social, que deixou vítimas mais expostas aos agressores no ambiente domiciliar; o crescimento do porte de arma; o desemprego e conseqüentemente a exorbitância de tarefas domésticas.

Por outro lado, os números de homicídios no estado seguem caindo, ano após ano, chegando a ser o menor dos últimos dez anos, o que passa uma falsa sensação de tranquilidade e segurança. Essas informações não podem camuflar a violência doméstica existente no estado, já que neste mesmo período, Goiás chegou a ocupar o terceiro lugar entre os estados mais violentos para as mulheres, e Goiânia, a quinta capital no ranking de homicídios femininos.

Com o objetivo de coibir este ato criminoso, é preciso garantir que as leis Maria da Penha e do Feminicídio sejam aplicadas em sua plenitude. Faz-se necessário também, amplos debates para que as ações intersetoriais sejam voltadas para o enfrentamento à misoginia, a promoção da saúde e cultura de paz, contra a cultura do estupro e machismo, para o empoderamento de mulheres. Através de políticas públicas com foco em promover educação escolar desde a infância que ensine as crianças a não se enxergarem como superiores, independentemente de seu gênero.

É preciso fortalecer e implementar ações na Rede de Atenção e Proteção às Pessoas em situação de violências de Goiânia. A divulgação também de programas sociais como a Casa Abrigo Sempre Viva, que abriga mulheres em situação de violência, assim como o Centro de Referência Cora Coralina, que oferta suporte psicológico e social, e o Centro de Formação que profissionaliza essas mulheres.

Referências

Agência do Senado Federal. **Projetos buscam garantir atendimento a mulheres vítimas de violência durante a pandemia.**

BARBOSA, Manoela. **Maria da Penha nas Escolas.** Goiás, 2022.

Bittar, Paula. **Lei do Femicídio faz cinco anos.** Câmara dos deputados, 2020.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público.** – Brasília: CNMP, 2018.

Brasil. **Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio no mundo. Câmara Legislativa, 2019.

CONVID – **Pesquisa de comportamento.** Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes; CORDEIRO, Ricardo. **“Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos”.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022.

Dossiê Feminicídio. Instituto Patrícia Galvão, agosto de 2018.

FARIA, Fernanda G. S. **FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA E MORTE DE MULHERES FRENTE À QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO.** Florianópolis, 2020.

FARIAS, Victor. **Número de feminicídios cai 1,7% em 2021, mas outras violências contra mulheres crescem, mostra Anuário.** São Paulo, 2022. O Globo.

G1. GLOBO. **Goiás ocupa o 3º lugar no país em mortes violentas de mulheres.** GO, 2015.

Goiás. **Informe Técnico Nº 01/2020 Contra Violência Doméstica Durante Pandemia.** Poder Judiciário, 2020.

LA PROVINCIA. **Coronavirus: casi di violenza sulle donne raddoppiati in emergenza. La Provincia. 2020.**

LYRA, Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar.** Rio de Janeiro: José Konfino, 1975.

LOUREIRO, Ythalo Frota. **A natureza jurídica do feminicídio In: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro.** Brasília: CNMP, 2018. p. 236-246

Mapa da violência contra a mulher. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Câmara dos Deputados, 2018.

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica.** Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

MONTEIRO, C. F. S. & Souza, I. E. O. (2007). **Vivência da violência conjugal: Fatos do cotidiano.** Texto Contexto Enferm., 16(1), 26-31.

PLATT, V.B., GUEDERT, J.M., COELHO, E.B.S. **VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: NOTIFICAÇÕES E ALERTA EM TEMPOS DE PANDEMIA.** Florianópolis, 2021.

Polícia Militar de Goiás. **Você conhece a Patrulha Maria da Penha?**

PORFÍRIO, Francisco. **Femicídio.** Brasil Escola.

Santi, L. N., Nakano, A. M. S. & Lettiere, A. (2010). **Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social.** *Texto Contexto Enferm.*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. **ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E PRODUTIVIDADE - ESTADO DE GOIÁS, DEMONSTRATIVO - ANO 2022.** Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/relatorio-de-2022.pdf>

SENADO FEDERAL (Brasília). Agência do Senado Federal. **Projetos buscam garantir atendimento a mulheres vítimas de violência durante a pandemia.**

Silva, L. L., Coelho, E. B. S. & Caponi, S. N. C. (2007). **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, 11(21), 93-103.

VIEIRA, P. R., GARCIA, L. P., MACIEL, E. L. N. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23, 2020.